

TC 025.408/2013-5

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Iorgute - Dice - Indústria e Comércio do Laticínio Dice Ltda (03.674.228/0001-55)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Arthur Martins Marques Navarro (10995-E/PB); Arthur Sarmento Sales (18081/PB); Bruno Lopes de Araújo (7588A/RN) ; Danilo Sarmento Rocha Medeiros (17.586/PB); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (10.827/PB); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/PB) e Rafael Santiago Alves (15975/PB)

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.745/2017 – TCU – 1ª Câmara, à peça 87, julgando irregulares as contas da Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e da Indústria e Comércio do Laticínio Dice Ltda., condenando-os em débito, com aplicação individual de multa;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
4. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 1.745/2017 – TCU – 1ª Câmara, à peça 87):
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) à Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, por intermédio de seu advogado, Sr. John Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB 1663 (procuração à peça 14);
 - a.2) à Indústria e Comércio do Laticínio Dice Ltda. (CNPJ 03.674.228/0001-55), para o endereço constante à peça 90, p. 1, alterando o bairro de “Estação” para “Centro” e o CEP de “58.803-220” para “58.800-668”, conforme consulta ao site dos Correios à peça 91;
 - b) notificação de decisão:

b.1) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, recomendando que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca da efetiva condição de produtor rural pronafo, quando da emissão ou da homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos locais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo (Subitem 9.7);

b.2) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB;

b.3) à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba.

5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 26 de abril de 2017.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora